



COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS
Avenida Chedid Jafet, 222, bloco B, 5º andar - 04551-065 - São Paulo - SP
CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97 - Companhia Aberta



Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures da COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Código ISIN: BRCCRODBS020

Fitch: **A-(bra)**

Coordenador Líder

PACTUAL

Coordenadores



Comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, da 2ª emissão da Companhia de Concessões Rodoviárias (a "Emissão" e a "Companhia", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da companhia, em uma única série, da espécie sem garantia nem preferência (quirográfica), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de março de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 150.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Esta Distribuição Pública é a primeira distribuição pública feita no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Companhia ("Programa"), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("RCA") realizada em 9 de março de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 84.944/05-5, em sessão de 10 de março de 2005 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, edição nacional, no dia 18 de março de 2005. Maiores informações sobre o Programa estão descritas no Prospecto.

1 Reuniões do Conselho de Administração que deliberaram sobre a Emissão

A Emissão foi aprovada conforme deliberação: (i) da RCA realizada em 9 de março de 2005, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 84.944/05-5, em sessão de 10 de março de 2005 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, edição nacional, no dia 18 de março de 2005; e (ii) da RCA realizada em 31 de março de 2005.

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Concessões Rodoviárias" (a "Escritura de Emissão"), celebrada entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 9 de março de 2005, e inscrita na JUCESP sob nº ED000130-2/000, em sessão de 15 de março de 2005.

2 Características das Debêntures

2.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal").

2.2. Número de Séries

2.2.1. A Emissão será realizada em uma única série.

2.2.2. A remuneração das Debêntures, nos termos estabelecidos no item 2.10. abaixo, foi definida em procedimento de *bookbuilding*, conduzido para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures.

2.3. Quantidade de Títulos

Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Data de Emissão e Vencimento

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de março de 2005. O prazo das Debêntures é de 6 anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto em 1º de março de 2011. Após os respectivos prazos de vencimento, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal não amortizado, acrescido da remuneração que trata o item 2.10 abaixo, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.

2.5. Classe e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações da Companhia.

2.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfrica (sem garantia nem preferência).

2.7. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMM"), sendo a subscrição liquidada pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), e registradas para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMM e operacionalizado pela CETIP e no Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores Mobiliários de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.8. Procedimento e Colocação

2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de distribuição das Debêntures descrito no contrato de distribuição firmado pela Companhia com os Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

2.8.2. O prazo de colocação das Debêntures será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.8.3. A data de término da distribuição e o resultado da mesma serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, edição nacional.

2.9. Certificado de Debêntures

A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

2.10. Remuneração

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (a "Remuneração") incidente sobre o Valor Nominal não amortizado, equivalentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extragrup, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação.

2.11. Pagamento da Remuneração

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última data de pagamento da Remuneração deverá coincidir com a data de vencimento das Debêntures.

2.12. Amortização

As debêntures serão amortizadas em quatro parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento feito no 36º mês da Data de Emissão, ou seja, 1º de março de 2008 e o último pagamento feito em 1º de março de 2011, ou seja, na data de vencimento das Debêntures.

2.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures desta Emissão poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

2.14. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização ("Preço de Subscrição").

2.15. Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal, não amortizado, acrescido da remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

2.16. Vencimento Antecipado

2.16.1. Observado o disposto nos itens 2.16.2. e 2.16.3. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal não amortizado

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, assim como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, os quais a Companhia reconhece desde logo serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Companhia relativamente às Debêntures: (a) pedido de concordata, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento de mesma natureza, da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora que represente, individualmente ou de forma agregada, 20% ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal fato tenha ocorrido; (b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora; (c) ocorrência de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do controle acionário direto ou indireto da Emissora, na forma em que tal controle está atualmente organizado, não se estendendo tal hipótese às operações de transferência ou alienação de ações (i) entre sociedades dos mesmos grupos econômicos, desde que o controle indireto e final da Emissora permaneça inalterado, ou (ii) entre sociedades integrantes do atual grupo de controle da Emissora; (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à 2ª Emissão; (e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à 2ª Emissão assumida na presente Escritura de Emissão, no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfrica da 2ª Emissão, datado de 31 de março de 2005 ("Contrato de Distribuição"), salvo se no prazo máximo de 10 dias úteis da data do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário tal descumprimento for sanado pela Emissora; (f) redução de capital da Emissora e/ou compra, pela Emissora, de suas próprias ações para cancelamento, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações e do item 7.6 da Escritura de Emissão; (g) não-manutenção, por dois trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2004 e os trimestres então findos, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (i) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3 (três).

Onde: "Dívida Líquida" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos, incluindo, sem limitação, as Debêntures, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, diminuído do somatório de (i) disponibilidades (conforme definido abaixo) e (ii) saldo da conta "Conta Reserva" registrada na Realizável a Longo Prazo. "Disponibilidades" significam a soma do saldo das seguintes contas do balanço patrimonial da Emissora: "Caixa e Bancos", "Aplicações Financeiras", e "Conta Reserva"; e "EBITDA" significa o valor calculado, pelo regime de competência, ao longo dos últimos 12 meses, igual à soma das receitas líquidas, diminuídas de (i) custo dos serviços prestados, (ii) despesas administrativas, somadas de (i) despesas de depreciação, amortização e (ii) amortização dos valores referentes ao custo da outorga das concessões da Emissora.

(ii) O índice obtido da divisão do EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2 (dois). Onde: "Despesas Financeiras" significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais passivas e o resultado das operações de *hedge* cambial), deduzidas das receitas financeiras (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas e o resultado das operações de *hedge* cambial) calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas), em bases consolidadas.

(i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(j) comprovação de inercidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do Prospecto Definitivo e/ou do Suplemento Definitivo que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário;

(k) intervenção de concessão de serviço público da qual qualquer subsidiária ou controlada da Emissora seja titular, que represente, individualmente ou de forma agregada, 20% ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal fato tenha ocorrido, bem como a extinção ou qualquer outra forma de limitação de parcela relevante, perda e/ou término antecipado por tal subsidiária ou controlada da Emissora da referida concessão;

(l) alienação de um ou mais ativos da Emissora que representem em conjunto ou individualmente a 33% ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora, no exercício social imediatamente anterior à data em que tal alienação ou transferência for efetuada;

(m) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração ou modificação seja referente à ampliação da atuação e/ou exploração da Emissora em atividades relacionadas ao Setor de Infra-Estrutura de Transportes, no Brasil e/ou no exterior;

(n) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, se estiver em mora com as obrigações previstas nesta Escritura; e

(o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, suas controladas ou coligadas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento.

2.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (e), (f) e (i) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 2.16.1 acima, quais sejam, as alíneas (b), (d), (g), (h), (j), (k) (l), (m), (n) e (o), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

2.16.3. No que se refere às alíneas (b), (d), (g), (h), (j), (k) (l), (m), (n) e (o) do item 2.16.1 acima, caso não haja acordo entre os Debenturistas e a Emissora na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.16.2 acima, ou caso não haja deliberação em Assembleia de Debenturistas, inclusive por não instalação desta, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, a menos que, após a realização de tal Assembleia de Debenturistas, Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

2.17. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) calculados *pro rata temporis* e linearmente; e (c) incidência da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Companhia.

2.18. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX, ou, no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculados a tais sistemas, (b) pelo Banco Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

2.19. Publicidade

O presente anúncio de início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures e todos os demais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, edição nacional.

2.20. Público Alvo da Distribuição Pública

A Distribuição Pública será destinada às pessoas físicas e jurídicas e investidores institucionais, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e demais administradores de recursos de terceiros.

2.21. Declaração de Inadequação de Investimento

A Distribuição Pública não é destinada aos investidores que: (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3 Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

BANCO PACTUAL S.A. – Departamento de Mercado de Capitais

At.: Rodolfo Riechert
Praia do Botafogo, 501, Torre do Corcovado, 6º andar – CEP 22250-040
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2514-9600 – Fax: (21) 2514-8600

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A. – Departamento de Mercado de Capitais

At.: Gustavo Bellon
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar – CEP 04538-132 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3708-8715 – Fax: (11) 3708-8362

BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – Departamento de Renda Fixa

At.: Ricardo C. Leoni
Rua Armador Bueno, 474, 3º andar, Bloco C – CEP 04752-005 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5538-8081 – Fax: (11) 5538-8252

4 Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 500, Bloco 13, Gr. 205 – CEP 22640-100 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2493-7003 – Fax: (21) 2493-4746
A/c: César Reinaldo Leal Pinto e Juarez Dias Costa

5 Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures

BANCO ITAÚ S.A.

Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa – CEP 04344-902 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 5029-1317 – Fax: (11) 5029-1917
A/c: José Nilson Cordeiro

6 Outras Informações

Para maiores informações a respeito da Distribuição Pública e das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do Prospecto e do Suplemento ao Prospecto de Distribuição das Debêntures referente à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Companhia ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ
Rua Formosa, 367, 20º andar – São Paulo – SP

O Prospecto e o Suplemento Definitivos encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Avenida Chedid Jafet, 222, bloco B, 5º andar – 04551-065 – São Paulo – SP
CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97
At.: Sr. Ricardo Fróes Alves Ferreira
Cargo: Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores
Tel.: (11) 3048-5931 – Fax: (11) 3048-5911 – E-mail: ricardo.froes@ccrnet.com.br

BANCO PACTUAL S.A.

Praia do Botafogo, 501, Torre do Corcovado, 6º andar – 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Tel.: (21) 2514-9600 – Fax: (21) 2514-8600

Exemplares impressos do Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Companhia e do Coordenador Líder indicados acima.

O Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Companhia (www.ccrnet.com.br); (b) dos Coordenadores: (www.pactual.com.br); (www.itauba.com.br); (www.santander.com.br); (c) da CVM (www.cvm.gov.br); (d) da CETIP (www.cetip.com.br); e (e) da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Data do início da Distribuição Pública: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 5 de abril de 2005.

A Distribuição Pública foi previamente submetida à CVM e registrada, em 4 de abril de 2005, sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/014.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

"A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Companhia, das instituições participantes e das Debêntures."

